

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS**

Art. 21º– A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre e Doutor será expressa em unidades de créditos, compreendendo cada unidade quinze horas de atividades programadas;

§1º A estrutura curricular correspondente ao PPGLETRAS será fixada a cada biênio pelo Programa, observando os limites mínimos de 26 (vinte e seis) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado a serem oferecidos, devendo o aluno cursar, no mínimo 05 (cinco) disciplinas no Mestrado, 02 (duas) obrigatórias e 03 (três) eletivas, antes do exame de qualificação, e no Doutorado no mínimo 05 (cinco) disciplinas 03 (três) obrigatórias e 02 (duas) eletivas, antes do exame de qualificação da Tese, a serem definidas pela Coordenação e aprovadas pelo Colegiado, a partir de um rol de disciplinas credenciadas. O curso de Mestrado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 30 (trinta) meses, totalizando um mínimo de 390h (trezentos e noventa horas) e 26 (vinte e seis) créditos. O curso de Doutorado terá duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, totalizando um mínimo de 720 (setecentos e vinte) horas e 48 (quarenta e oito) créditos. O Exame de Qualificação e a defesa de Dissertação e Tese serão registrados como atividades obrigatórias do discente;

§2º - Todos os alunos que usufruírem de Bolsas de Estudo obrigam-se a cumprir Estágio Docência, que se caracterizará pelo oferecimento de 1 (uma) disciplina de 60 (sessenta) horas no Curso de Graduação em Letras ou áreas afins da Universidade Estadual do Maranhão. O Estágio em Docência caracteriza-se como um conjunto de atividades realizadas pelo aluno bolsista relacionadas à prática docente com o objetivo de contribuir para a formação profissional do discente, especificamente, em sua formação como docente do Ensino Superior. No Estágio Docência deverá ser facultado ao aluno experiência de assistência a um professor em todas as atividades relacionadas à docência, em uma disciplina de graduação. Tal atividade computará 04 créditos para o aluno;

§3º - Cada período letivo corresponde a um semestre;

§4º - O aluno que tiver cursado uma disciplina do PPGLETRAS com aproveitamento terá reconhecido os créditos equivalentes;

Art. 22º – No PPGLETRAS serão exigidos:

- A frequência e a aprovação nas disciplinas oferecidas pelo Mestrado e no doutorado;
- A elaboração do projeto de Trabalho Final, tese ou dissertação;
- A participação nos seminários de pesquisa do PPGLETRAS;
- A participação em eventos e atividades de pesquisas determinadas pelo Coordenador do Programa, Orientador ou Professor de Disciplina;
- A realização dos seminários de desenvolvimento do Trabalho Final, tese ou dissertação;
- A realização e aprovação do exame de qualificação;

– A realização de pesquisa orientada, com vistas à elaboração do projeto do Trabalho Final, tese ou dissertação;

– A elaboração do Trabalho Final, tese ou dissertação;

– A defesa pública do Trabalho Final, tese ou dissertação; Parágrafo único

– As atividades referidas neste artigo exigem dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Letras dedicação prioritária e insubstituível ao Curso, constituindo condição essencial para a sua aceitação e matrícula no PPGLETRAS;

Art. 23º – Os alunos que se matricularem no PPGLETRAS poderão cursar disciplinas em outros programas, escolhida de comum acordo com o Orientador, mas somente duas serão computadas como créditos;

Art. 24º – Da descrição de cada disciplina do PPGLETRAS deverá constar, obrigatoriamente:

– Ementa;

– Crédito;

– Distribuição de carga horária;

– Caráter obrigatório e complementar;

– Plano de Ensino.

Art. 25º – Todo estudante matriculado regularmente no Curso terá um orientador sugerido pelo aluno, indicado e referenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras;

§1º - A indicação dos orientadores será feita pelo Colegiado, à vista do projeto apresentado na seleção e do Currículo Lattes do candidato;

§2º - No decorrer do Curso, a pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador; Art. 26º

– Compete ao orientador acompanhar o aluno ao longo do curso, objetivando:

– Reelaboração do projeto do Trabalho Final;

– Elaboração do Trabalho Final; Parágrafo único

– Excepcionalmente, após a aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, poderão integrar o corpo de coorientadores professores doutores, especialistas em matérias de áreas de concentração não vinculados ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras; Art. 27º

– São atribuições do orientador:

– Assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;

– Assistir ao aluno na escolha de disciplinas optativas;

– Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;

– Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

- Emitir, por solicitação do Coordenador do PPGLETRAS, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;

– Propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

– Assistir ao aluno na preparação do projeto do Trabalho Final;

- Acompanhar o aluno na execução do Trabalho Final, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
  - Autorizar o aluno a fazer o exame de qualificação ou defesa prévia; - Autorizar o aluno a apresentar ou defender o Trabalho Final;
    - Participar como membro nato da banca examinadora do Trabalho Final, exercendo a sua presidência, com direito a voto;
  - Escolher, juntamente com a Coordenação do PPGLETRAS, os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final, que serão submetidos à apreciação prévia do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras;
    - Autorizar ou não a matrícula do orientando em disciplinas especiais em outros programas; Art. 28º – O Colegiado estabelecerá o número máximo de alunos por orientador, respeitando os critérios de qualidade dos órgãos de supervisão dos Programas de Pós-Graduação no país;
- Art. 29º – Poderá o Orientador, com anuência prévia da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras, indicar, de comum acordo com o seu orientando, e obedecido o que determina este Regimento, um ou mais coorientadores.